



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN
CNPJ: 06.349.904/0001-03

E S T A T U T O

Resolução/TSE nº 22.425/2006



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN
CNPJ: 06.349.904/0001-03

ESTATUTO DO PARTIDO VERDE

CAPÍTULO I - DO PARTIDO

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E SÍMBOLO

Art. 1º - O PARTIDO VERDE - PV, fundado em 17 de janeiro de 1986, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com duração por prazo indeterminado e rege-se por este Estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais.

Art. 2º - O PARTIDO VERDE - PV, tem como objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, em suas diversas instâncias, para aplicar e propagar o seu Programa.

Art. 3º - O PARTIDO VERDE - PV, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, podendo manter seu escritório em outras cidades.

Art. 4º - O PARTIDO VERDE - PV, tem como símbolo a bandeira branca com o "V" dentro de um círculo ambos de cor verde.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º - Filiado ao PV é todo brasileiro, eleitor, em pleno gozo dos seus direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir seu Programa e Estatuto e observar as resoluções partidárias democrática e legalmente instituídas.

Art. 6º - Não podem se filiar ao PV indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, ao sexo e à religião.

Art. 7º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Comissão Executiva Municipal ou Zonal.

§ 1º - Em caso de manifestação contrária, caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 15 dias implicará na aceitação da filiação.

§ 3º - Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro do Conselho Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 8º - As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelas Comissões Executivas Municipais nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos a cargos eletivos pelo Partido Verde os filiados ao partido na forma definida em Lei.

Art. 10 - Cabe ao candidato:



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

- a) divulgar em suas campanhas o Programa do partido assim como as diretrizes por ele estabelecidas;
- b) primar pela observância deste Estatuto e das normas instituídas pelo partido;
- c) realizar a prestação de contas de sua campanha junto à Justiça Eleitoral;
- d) assinar termo de compromisso em relação a:
 - I - Contribuição financeira partidária, na forma deste Estatuto;
 - II - Colocação à disposição do Partido de 1/5 dos cargos de seu gabinete, caso haja demanda neste sentido, formulada pela respectiva Comissão Executiva;
 - III - Acatamento aos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio, que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais.

§ 1º - O candidato a cargo majoritário assinará termo de compromisso em relação à alínea "d - I".

§ 2º - O detentor de mandato eletivo que se filiar ao partido, assinará termo de compromisso em relação à alínea "d - I e II".

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 11 - Ao filiado do PV asseguram-se os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;
- b) poder integrar listas para eleição de órgãos de direção partidária;
- c) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
- d) dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião ou denunciar irregularidades;
- e) fazer circular livremente suas idéias, opiniões e posições;
- f) comparecer às reuniões dos órgãos partidários a que pertença, participar dos eventos partidários e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção.

Art. 12 - São deveres dos filiados ao PV:

- a) obedecer ao Programa e ao Estatuto;
- b) manter conduta pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do Partido;
- c) acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;
- d) pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;
- e) preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretivas.

SEÇÃO IV - DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 13 - A fidelidade, a disciplina partidária, o cumprimento do Programa, dos Estatutos, das diretrizes e deliberações legalmente instituídas são obrigatórios a todos os filiados ao Partido.

§ 1º - Tanto os filiados quanto os órgãos partidários estão passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

§ 2º - O filiado poderá representar ao Conselho competente contra outro filiado ou órgão partidário, por práticas consideradas infiéis ou contrárias à disciplina partidária, arcando com as conseqüências da sua representação.

§ 3º - A aplicação de qualquer pena será feita pelo órgão competente, Executivas ou Conselhos, ouvida a Comissão de Ética, garantido o amplo direito à defesa ao acusado.

Art. 14 - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;
- b) intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência às direções superiores;
- c) dissolução, nos casos de divergências graves e insanáveis com as direções superiores; no caso de violações da lei, do Estatuto, do Programa e da Ética, bem como o desrespeito à deliberação de órgão superior e descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para o Partido; e ainda, no caso de obtenção de resultados eleitorais incompatíveis com as metas do Projeto Político do Partido.

§ 1º - No caso das estruturas provisórias a advertência, intervenção ou dissolução se dará por decisão do órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - No caso de dissolução do Conselho, este será citado, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também, de forma verbal, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 3º - Dissolvido o Conselho, será promovido o cancelamento de seu registro.

Art. 15 - Aos filiados são aplicáveis as seguintes penas:

- a) advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;
- b) suspensão, nos casos de reincidência de infrações primárias ou de conduta desrespeitosa e prejudicial ao Partido;
- c) expulsão, no caso de violação da Lei, do Estatuto, da Ética e do Programa Partidários, bem como desrespeito à legítima deliberação ou diretriz adotada pelo Partido;

§ 1º - Para a punição de qualquer filiado deverá ser ouvida a Comissão de Ética.

§ 2º - Em caso de gravíssima e notória violação da Lei, do Estatuto, da Ética, do Programa, das diretrizes do Partido ou ainda de desrespeito às instâncias partidárias, a Comissão Executiva poderá dispensar a manifestação da Comissão de Ética, assegurando-se, no entanto, o amplo direito à defesa ao filiado.

Art. 16 - Das decisões que aplicarem penalidades aos filiados, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 17 - As decisões do Conselho Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 18 - Os candidatos a cargos eletivos que durante processo de campanha eleitoral vierem a assumir compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa e Estatutos do PV, poderão ser substituídos pelas Comissões Executivas "ad referendum" dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único - É assegurado ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo, apresentação de defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 19 - São Órgãos do Partido:

a) de Deliberação e Direção - Convenções, Conselhos e Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais.

b) de Apoio e Cooperação: Ouvidoria, Comissão de Ética, Conselho Fiscal, Instituto Herbert Daniel, Coordenadorias Regionais, Coordenadorias Intermunicipais e Interzonais e outros que venham a ser criados pelo Partido através dos Conselhos.

§ 1º - Todos os órgãos de direção do partido deverão ser formados com a participação de ambos os sexos.

§ 2º - As reuniões dos órgãos de direção do partido somente poderão ser iniciadas com a presença de integrantes de ambos os sexos.

§ 3º - Os mandatos dos órgãos partidários serão de 2 (dois) anos a contar da posse, prorrogáveis por igual período por deliberação da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL

SEÇÃO I - DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 20 - A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Conselho Nacional, dos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, dos Delegados dos Estados, dos Coordenadores Regionais, dos representantes do PV no Congresso Nacional, Ministros ou equivalentes e chefes do poder executivo estaduais e nacional, filiados ao partido.

Art. 21 - Compete à Convenção Nacional:

- a) eleger o Conselho Nacional;
- b) escolher os candidatos a cargos eletivos do Executivo Federal;
- c) decidir sobre coligações no âmbito Federal e dar orientação política geral;
- d) aprovar e modificar o Programa e o Estatuto do Partido;
- e) apreciar recursos contra decisões do Conselho Nacional;
- f) alterar a duração dos mandatos partidários;
- g) deliberar sobre a dissolução do Partido, incorporação ou fusão, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 22 - A Convenção Nacional se reunirá:

- a) ordinariamente a cada 2 anos;
- b) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Nacional;
- c) extraordinariamente, a requerimento de 30% dos Conselhos Estaduais.

SEÇÃO II - DO CONSELHO NACIONAL

Art. 23 - O Conselho Nacional é composto pelos membros eleitos em Convenção Nacional, obedecendo-se os limites de no mínimo 60 e máximo de 120 membros.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Nacional, além das previstas em lei:

- a) exercer a direção do Partido



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

- b) suprir casos omissos no Programa;
- c) eleger a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Fiscal;
- d) apreciar recurso contra decisões da Comissão Executiva Nacional;
- e) fixar o número de seus membros;
- f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;
- g) definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas que cada Executiva Estadual deve cumprir;

SEÇÃO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 25 - A Comissão Executiva Nacional é composta por no mínimo 13 membros eleitos pelo Conselho Nacional, dentre os seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Nacional os 6 Coordenadores Regionais, os líderes e os vice-líderes na Câmara Federal e no Senado e os chefes dos executivos estaduais e federal, filiados ao partido.

Art. 26 - A Comissão Executiva Nacional elegerá dentre os seus membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário de Organização;
- d) 1 Secretário de Comunicação;
- e) 1 Secretário de Formação;
- f) 1 Secretário de Finanças;
- g) 1 Secretário de Assuntos Jurídicos;
- h) 1 Secretário de Assuntos do Executivo;
- i) 1 Secretária da Assuntos Parlamentares;
- j) 1 Secretário da Relações Internacionais;
- k) 1 Secretário de Administração;
- l) 1 Secretário de Juventude;
- m) 1 Secretário da Mulher.

Art. 27 - São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

- a) responder politicamente pelo PV;
- b) convocar as reuniões do Conselho Nacional e a Convenção Nacional;
- c) executar as decisões do Conselho e da Convenção Nacional;
- d) administrar o patrimônio do Partido;
- e) determinar a intervenção em Estados e Municípios, na forma prevista neste Estatuto;
- f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- g) deliberar sobre a prorrogação dos mandatos dos órgãos partidários;
- h) decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;
- i) estabelecer limite de gastos para as eleições presidenciais;
- j) apreciar recursos contra decisões dos Conselhos Estaduais;
- l) referendar os Conselhos Estaduais Provisórios;
- m) decidir sobre questões omissas deste Estatuto;
- n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;
- o) executar o Projeto Político do Partido.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL

Art. 28 - O Partido Verde manterá 6 Coordenadorias Regionais:

- a) da Região Amazônica, com a representação dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;
- b) da Região Nordeste I, com a representação dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;
- c) da Região Nordeste II, com a representação dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe;
- d) da Região Leste, com a representação dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- e) da Região Centro, com a representação dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e do Distrito Federal;
- f) da Região Sul, com a representação dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 29 - As Coordenadorias Regionais serão formadas por um representante das Comissões Executivas Estaduais de cada um dos estados que as compõem.

Art. 30 - Caberá às Coordenadorias Regionais:

- a) traçar políticas específicas para a região;
- b) discutir em primeira instância sobre problemas nos estados;
- c) eleger e substituir seus representantes na Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL

SEÇÃO I - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 31 - A Convenção Estadual é composta dos delegados municipais, dos membros do Conselho Estadual, vereadores e prefeito da capital, parlamentares estaduais e federais, chefe do executivo estadual e seu vice, filiados ao partido.

Art. 32 - Compete à Convenção Estadual:

- a) aprovar programas e metas de ação no âmbito Estadual;
- b) eleger o Conselho Estadual;
- c) eleger Delegados à Convenção Nacional e escolher candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Governador;
- d) decidir sobre as coligações Estaduais dentro dos princípios programáticos do Partido;
- e) propor ao Conselho Nacional a dissolução do Conselho Estadual.

Art 33 - Cada estado elegerá delegados à Convenção Nacional de acordo com os votos válidos atribuídos à legenda do PV na última eleição para deputado federal, sendo:

- a) até 5% dos votos válidos - 1 delegado;
- b) acima de 5% dos votos válidos - 3 delegados.

Art. 34 - A Convenção Estadual se reunirá:

- a) ordinariamente a cada 2 anos;
- b) na forma das alíneas "c" e "d" do artigo 32;
- c) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Estadual;



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

d) extraordinariamente, por convocação de 30% dos Conselhos Municipais.

SEÇÃO II - DOS CONSELHOS ESTADUAIS

Art. 35 - O Conselho Estadual é composto pelos membros eleitos na Convenção Estadual, obedecendo-se os limites de no mínimo 40 e máximo de 80 membros.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Estadual:

- a) estabelecer a política do PV em âmbito Estadual;
- b) eleger, dentre seus membros, a Comissão Executiva Estadual e o Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o número de seus membros e os dos Conselhos Municipais, observado o limite constante nos artigos 35 e 51, respectivamente;
- d) apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Estadual;
- e) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito estadual.

Art. 37 - Em cada Estado, a critério do Conselho Estadual, poderão formar-se Coordenadorias Intermunicipais, abrangendo áreas que formem um conjunto regionalmente coerente.

Parágrafo único - Os(as) coordenadores(as) Intermunicipais poderão ter assento na Comissão Executiva Estadual, com direito a voto.

Art. 38 - O Conselho Estadual deverá se reunir por convocação de 30% de seus membros ou por convocação da Comissão Executiva Estadual.

Art. 39 - A estrutura Estadual poderá constituir o Conselho apenas quando preencher os seguintes requisitos:

- a) manter no mínimo 30% dos representantes no Conselho de pessoas de ambos os sexos;
- b) tiver eleito no mínimo um Deputado Federal;
- c) tiver obtido mais de 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal;
- d) tiver publicação própria com edição de no mínimo 12 exemplares anuais;
- e) tiver sede instalada com endereço próprio;
- f) integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Enquanto não obtida as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Conselho Estadual Provisório, com funcionamento semelhante ao Conselho, desde que referendado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Enquanto provisória, a Estrutura Estadual poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A Estrutura Estadual que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Nacional visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 40 - A Comissão Executiva Estadual, é composta por no mínimo 9 membros, eleitos pelo Conselho Estadual, dentre seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda das Comissões Executivas Estaduais os líderes e vice-líderes das Câmaras Municipais das Capitais e das Assembléias Legislativas, até 2 (dois) representantes dos Deputados Federais, os Senadores, os chefes do executivo estaduais e federal, filiados ao partido e, a critério das Executivas Estaduais, os Coordenadores Intermunicipais.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

Art. 41 - A Comissão Executiva Estadual elegerá dentre os seus membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário de Organização;
- d) 1 Secretário de Formação;
- e) 1 Secretário de Comunicação;
- f) 1 Secretário de Finanças;
- g) 1 Secretário de Assuntos Jurídicos;

Art. 42 - Compete à Comissão Executiva Estadual:

- a) responder politicamente pelo PV no Estado;
- b) convocar as reuniões do Conselho Estadual e as Convenções Estaduais;
- c) administrar o patrimônio do PV no Estado;
- d) executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual;
- e) credenciar Delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;
- f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- g) resolver as questões políticas e de organização de caráter urgente;
- h) estabelecer limites de gastos do Partido e candidatos às eleições Municipais e Estaduais;
- i) apreciar recursos em relação a decisões dos Conselhos Municipais;
- j) nomear, modificar e cancelar Comissões Executivas Municipais Provisórias;
- l) reconhecer os Conselhos Municipais;
- m) tomar decisões relativas a processos eleitorais na forma prevista nos capítulos "XIII" e "XIV" deste estatuto;
- n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Estadual;
- o) elaborar programas de ação e metas no âmbito Estadual;
- p) executar o Projeto Político do Partido no estado e cumprir as suas metas.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS PROVISÓRIAS

Art. 43 - O grupo interessado em organizar o PV no Município apresentará à Comissão Executiva Estadual listagem de 5 a 9 nomes para compor a Comissão Executiva Municipal Provisória, acompanhada de um Programa de Ação para o Município.

Parágrafo único - O Programa de Ação para o Município deve abranger as ações que o grupo desenvolverá para colocar o partido em condições de participar das eleições, assim como, as ações que o partido desenvolverá no município quando obtiver êxito nas eleições.

Art. 44 - Aprovada pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal Provisória iniciará a implantação do Programa de Ação para o Município e as filiações.

Parágrafo único - As Comissões Executivas Estaduais disporão sobre a duração e prorrogação dos mandatos das Comissões Executivas Municipais Provisórias.

SEÇÃO II - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

Art. 45 - A Convenção Municipal é composta pelos eleitores filiados ao Partido inscritos no Município até 8 (oito) dias antes de sua realização e presidida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 46 - Compete à Convenção Municipal:

- a) eleger o Conselho Municipal;
- b) escolher os candidatos a Prefeito, Vereador e Delegados à Convenção Estadual;
- c) decidir sobre coligações Municipais, dentro dos princípios programáticos do Partido;
- d) propor ao Conselho Estadual a dissolução do Conselho Municipal nos casos previstos;

Art. 47 - A Convenção para escolha de candidatos e coligações em Município com Comissões Executivas Municipais Provisórias será composta por seus integrantes e presidida por seu presidente.

Art. 48 - Cada município elegerá delegados à Convenção Estadual de acordo com os votos válidos atribuídos à legenda do PV na última eleição para a Câmara Federal no município, sendo:

- a) de 1% a 5% dos votos válidos - 1 delegado;
- b) acima de 5% dos votos válidos - 3 delegados.

Art. 49 - Nas capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos e coligações será composta pelos membros do Conselho Estadual com domicílio eleitoral no Município, pelos Delegados dos Conselhos Zonais ou Presidentes das Comissões Executivas Zonais Provisórias e pelos Parlamentares com domicílio eleitoral no Município.

Art. 50 - A Convenção Municipal se reunirá:

- a) ordinariamente a cada 2 anos;
- b) para as finalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do Art. 46;
- c) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva ou a pedido de 1/3 dos filiados no Município.

SEÇÃO III - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 51 - O Conselho Municipal é composto pelos membros eleitos em Convenção Municipal obedecendo-se os limites de no mínimo 20 e máximo de 40 membros.

Art. 52 - São atribuições do Conselho Municipal:

- a) traçar a política do PV no âmbito Municipal;
- b) eleger a Comissão Executiva Municipal;
- c) apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Municipal;
- d) aprovar o programa e metas de ação no âmbito Municipal;
- e) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Municipal.

Art. 53 - A Estrutura Municipal poderá constituir o Conselho apenas quando preencher os seguintes requisitos:

- a) manter no mínimo 30% dos representantes no Conselho Municipal de pessoas de ambos os sexos;
- b) tiver eleito no mínimo um Vereador e/ou Prefeito;



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

- c) tiver obtido, no município, acima de 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal;
- d) tiver publicação própria com edição de no mínimo 12 exemplares anuais;
- e) demonstrar o cumprimento do Programa de Ação para o Município;
- f) tiver sede instalada com endereço próprio;
- g) integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Enquanto não obtidas as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Conselho Municipal Provisório, com funcionamento semelhante ao Conselho, desde que referendado pela Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - Enquanto provisória, a Estrutura Municipal do Partido poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - A Estrutura Municipal do Partido que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Estadual visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 54 - A Comissão Executiva Municipal e a Comissão Executiva Municipal Provisória são compostas de 5 a 9 membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Municipal o líder e o vice-líder na Câmara Municipal, os chefes do executivo e seus vices filiados ao partido no município.

Art. 55 - A Comissão Executiva Municipal escolherá, dentre seus membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário de Organização;
- d) 1 Secretário de Formação;
- e) 1 Secretário de Comunicação;
- f) 1 Secretário de Finanças.

Art. 56 - Nas Capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores será formada automaticamente a Comissão Executiva Municipal composta pelos integrantes da Comissão Executiva Estadual com domicílio eleitoral no município e pelos representantes eleitos pelas zonais organizadas, além dos parlamentares, chefes do executivo e seus vices, filiados ao partido no município.

§ 1º - Nas cidades referidas neste artigo poderão formar-se Comissões Executivas Zonais, que serão designadas pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

§ 2º - A critério da Comissão Executiva Municipal, poderão formar-se Coordenadorias Interzonais.

§ 3º - Os(as) coordenadores(as) interzonais poderão, nos termos do artigo 37, parágrafo único, ter assento na Comissão Executiva Municipal, com direito a voz e voto.

Art. 57 - São atribuições da Comissão Executiva Municipal:

- a) responder politicamente pelo partido no Município;
- b) convocar as reuniões do Conselho e a Convenção Municipal;
- c) executar as deliberações do Conselho e da Convenção Municipal;



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

- d) administrar a infra-estrutura do partido no Município;
- e) credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral;
- f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- g) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente;
- h) tomar decisões relativas a processos eleitorais nas formas previstas nos Capítulos "XIII" e "XIV" deste estatuto;
- i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito municipal;
- j) executar o Projeto Político do Partido e cumprir às metas estabelecidas para o Município.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EXECUTIVOS DO PARTIDO

Art. 58. - Compete ao(à) Presidente:

- a) representar o partido em juízo ou fora dele;
- b) ser o porta-voz do partido;
- c) presidir as reuniões dos Conselhos e Comissões Executivas, bem como as Convenções;
- d) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;
- e) autorizar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, as despesas ordinárias e extraordinárias;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;
- g) deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Comissão Executiva;
- h) coordenar a execução do Projeto Político do Partido.

Art. 59 - Compete aos(às) Vice-presidentes:

- a) substituir o(a) Presidente em suas ausências;
- b) praticar as relações internas do partido;
- c) desenvolver, em conjunto com os(as) Secretários(as), os projetos internos do partido deliberados pela Comissão Executiva;
- d) assessorar o Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 60 - Compete ao(à) Secretário(à) de Organização:

- a) praticar os atos relacionados com a organização interna do partido;
- b) planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do partido;
- c) manter cadastro atualizado dos membros do Conselho;
- d) efetuar levantamento estatístico do número de filiados do partido e divulgar os dados.

Art. 61 - Compete ao(à) Secretário(a) de Formação:

- a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido;



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do partido.

c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do partido.

Art. 62 - Compete ao(à) Secretário(a) de Finanças:

a) praticar os atos relacionados às finanças do partido;

b) assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorgação deste;

c) criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao partido;

d) informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao partido;

e) desenvolver projetos que busquem a captação de recursos para o partido;

f) apresentar relatório semestral das despesas e relatório detalhado daquelas realizadas com recursos do Fundo Partidário;

g) apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;

h) assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas e suas campanhas eleitorais;

i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

Art. 63 - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação

a) praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do partido;

b) desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido;

c) manter os filiados informados sobre as ações do partido.

Art. 64 - Compete ao(à) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:

a) praticar os atos relativos às questões jurídicas relacionadas com o partido;

b) assessorar o Presidente e a Comissão Executiva na interpretação e práticas de questões jurídicas.

Art. 65 - Compete ao(à) Secretário(a) de Assuntos Parlamentares:

a) praticar os atos relacionados às ações parlamentares do partido;

b) manter a Comissão Executiva informada sobre as atividades parlamentares do partido;

c) planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do partido objetivando a troca de experiências.

Art. 66 - Compete ao(à) Secretário(a) de Relações Internacionais:

a) praticar os atos relacionados às relações internacionais do partido;

b) manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido;

c) representar o Partido Verde em reuniões internacionais;

d) desenvolver propostas e posicionamentos do Partido Verde, para aprovação da Comissão Executiva, sobre questões internacionais.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

SEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 67 - O(A) Ouvidor(a) é a pessoa responsável por mediar os conflitos, assim como, facilitar a relação das instâncias do partido e de seus filiados.

Art. 68 - Compete ao(à) Ouvidor(a):

- a) atuar para manter a harmonia no Partido;
- b) assessorar os órgãos do Partido nas decisões a serem tomadas;
- c) receber reclamações e denúncias dirigidas pelos filiados do Partido;
- d) indicar às instâncias do Partido a necessidade de constituir Comissões de Ética;
- e) recomendar medidas objetivando prevenir ou fazer cessar irregularidades verificadas;
- f) emitir parecer às instâncias do Partido.

Art. 69 - O(A) Ouvidor(a) será eleito pela Convenção Nacional por dois anos, não podendo ser eleito por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 70 - O(A) Ouvidor(a) pode participar de todas as reuniões do Partido, tendo voz, mas não voto.

Art. 71 - O(A) Ouvidor(a) enviará relatórios diretamente ao(à) Presidente e ao Conselho.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 72 - A Comissão de Ética se instalará por convocação das respectivas Comissões Executivas.

Art. 73 - Compete à Comissão de Ética no âmbito de sua atuação, receber do órgão partidário que a convocou os casos ou processos relativos à conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo estipulado pela respectiva Comissão Executiva, emitindo parecer conclusivo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 74 - Os Conselhos Fiscais serão compostos por 3 (três) membros eleitos pelos respectivos Conselhos, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um(a) Presidente.

Art. 75 - Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias:

- a) examinar as contas, dos respectivos órgãos partidários, sempre que julgar necessário;
- b) emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários, antes de suas aprovações.

Seção IV – DO INSTITUTO HERBERT DANIEL

Art. 76 – O Instituto Herbert Daniel - IHD tem por finalidade a formação política do Partido Verde, nos termos da Lei.

Art. 77 – A Comissão Executiva Nacional aprovará o estatuto do IHD em que conste:

- a) A estrutura administrativa do IHD deve ser composta por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal;
- b) O Conselho Deliberativo do IHD é a Comissão Executiva Nacional do Partido Verde;
- c) A Diretoria Executiva deverá ser composta por:

1. Presidente



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

2. Vice-presidente
 3. Diretor de Formação Política
 4. Diretor de Administração e Finanças
 5. 3 (três) membros.
- d) Compete ao Conselho Deliberativo do IHD a indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- e) Poderá o IHD ser criado nos Estados e Municípios, a critério das respectivas Comissões Executivas, seguindo o modelo da estrutura administrativa e o estatuto do IHD nacional;
- f) A constituição dos IHD's, em suas instâncias municipais e estaduais, será aprovada pela instância imediatamente superior;
- g) As receitas do IHD advêm das doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei; dos repasses do Fundo Partidário, na forma da Lei; das sobras de campanha, conforme determinação legal; e de outras fontes não vedadas em Lei.
- h) Os recursos advindos do Fundo Partidário deverão ser distribuídos, também, às instâncias constituídas do IHD nos Estados e Municípios, na forma definida pelo Conselho Deliberativo Nacional;
- i) As sobras de campanha permanecem na instância gerada, seja municipal, estadual ou nacional, desde que exista o IHD local.
- j) Na inexistência de IHD locais os recursos das sobras de campanha serão destinados à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 78 - As deliberações do Partido Verde são por maioria simples de votos, assegurado o quorum de metade mais um dos membros com direito a voto, em suas respectivas instâncias.

§ 1º - A Convenção Municipal deliberará por maioria simples, assegurado o quorum de 10% dos filiados e metade mais um dos integrantes do Conselho Municipal.

§ 2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão será necessária a aprovação de 60% dos votantes presentes.

§ 3º - Não será permitido nas reuniões dos órgãos partidários o uso do voto cumulativo, salvo por deliberação no início das reuniões dos Conselhos e nas Convenções.

§ 4º - A dissolução de Conselho será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho imediatamente superior.

§ 5º - As alterações no Programa e no Estatuto serão aprovadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 79 - As bancadas do PV escolherão livremente seu líder.

Parágrafo único - Em caso de bancada com 2 (dois) parlamentares, quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

Art. 80 - O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido terá suspenso, temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença.

Art. 81 - A Comissão Executiva Nacional disporá sobre parlamentar que deixar o Partido.

CAPÍTULO XII - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

SEÇÃO I - DAS FINANÇAS

Art. 82 - A receita do Partido provém de:

- a) contribuições de seus filiados;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;
- c) doações do Fundo Partidário, na forma da lei;
- d) rendas de eventos e receitas decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei;
- e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- f) outras formas não vedadas em lei, previstas no regimento interno

Parágrafo único - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido, na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação partidária.

Art. 83 - Todo filiado contribuirá mensalmente no mínimo, com 1 por cento do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal ou Zonal que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo único - As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 84 - Os parlamentares filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal.

§ 1º - Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal.

Art. 85 - Os titulares de cargos no Poder Executivo filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal para as respectivas instâncias.

Art. 86 - Os titulares de cargos em confiança, indicados pelo Partido no Poder Executivo ou no Legislativo, contribuirão com, no mínimo, 5% do total de sua remuneração líquida mensal.

Parágrafo Único - No caso de servidor público o percentual incidirá apenas sobre a parcela adicional que vier a receber em função do cargo.

Art. 87 - Os membros dos Conselhos, efetivos e suplentes, contribuirão mensalmente para as respectivas instâncias do partido com o valor correspondente a 20% do salário mínimo.

§ 1º - As Comissões Executivas, em suas respectivas instâncias, poderão deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos membros dos respectivos Conselhos para remuneração de Executivos do partido.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

§ 2º - Caso o filiado seja membro de mais de um Conselho sua contribuição será sempre para aquele hierarquicamente superior.

Art. 88 - A Comissão Executiva Nacional disporá através de resoluções sobre a destinação das cotas do Fundo Partidário.

Art. 89 - As instâncias Estaduais, através das Comissões Executivas Estaduais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - Nos Estados onde não há representantes, a contribuição mensal será de 2 (dois) salários mínimos;

§ 2º - Nos Estados com 1 a 5 representantes, a contribuição mensal será de 4 (quatro) salários mínimos;

§ 3º - Entende-se como representante: parlamentar federal ou estadual, chefe do executivo e titular de cargo de primeiro escalão nos estados e capitais e prefeitos de cidades com mais de cem mil eleitores;

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 90 - As instâncias municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância estadual com o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 1º - Nos municípios onde não há representantes, a contribuição mensal será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo;

§ 2º - Nos municípios com 1 a 5 representantes a contribuição mensal será de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo;

§ 3º - Entenda-se como representante: vereador, secretário municipal ou equivalente, vice-prefeito e prefeito.

§ 4º - As Comissões Executivas Estaduais poderão dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 91 - O não pagamento da contribuição será penalizado com a suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

§ 1º - A inadimplência por parte de instâncias do partido implicará no imediato cancelamento do seu registro.

§ 2º - As Comissões Executivas Estaduais e Nacional deverão informar mensalmente a lista das Comissões inadimplentes.

§ 3º - As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de eleitor inadimplente por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 92 - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

§ 1º - Devem ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho.

§ 2º - O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º - Nos anos em que ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

§ 4º - Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

§ 5º - As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

Art. 93 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO INTERNA

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 94 - A convocação das Convenções Municipais obedecerá aos seguintes critérios:

a) afixação de edital na sede do Partido e, na ausência desta, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local, onde conste local, data, horário e pauta, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

b) comunicação, por escrito, à Comissão Executiva Estadual no mesmo prazo.

Art. 95 - A convocação das Convenções Estaduais e Nacional será feita por escrito aos que tiverem direito a voto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E POSSE

Art. 96 - O sistema de votação para os Conselhos Municipais, Estaduais, Nacional e para as respectivas Comissões Executivas, será por lista, com o número de nomes idêntico aos de vagas a preencher.

§ 1º - Caso uma das listas derrotadas obtiver mais de 20% dos votos, terá representação proporcional à sua votação.

§ 2º - As suplências serão preenchidas na mesma proporção.

§ 3º - As frações serão calculadas sempre em benefício da chapa vencedora.

Art. 97 - Os Conselhos e respectivas Comissões Executivas serão empossados imediatamente após as respectivas eleições.

CAPÍTULO XIV - PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN

CNPJ: 06.349.904/0001-03

Art. 98 - No processo de escolha de candidatos às eleições proporcionais, as Convenções deliberarão primeiramente quanto a coligação e o número máximo de candidatos que deverão concorrer.

Art. 99 - O sistema de votação será por lista apresentada em ordem alfabética.

§ 1º - As listas deverão ser elaboradas com o número de candidatos suficiente para preencher metade mais uma das vagas e apresentadas com a assinatura com o apoio de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos convencionais.

§ 2º - As impugnações apresentadas individualmente serão decididas por maioria simples dos convencionais com recurso imediato à Comissão Executiva que poderá vetá-la.

§ 3º - Caso a Comissão Executiva delibere pelo veto à impugnação, a Convenção poderá derrubar o veto com maioria de 2/3 dos votantes presentes.

§ 4º - Caso a lista perdedora obtenha mais de 30% dos votos, preencherá os lugares vagos, na proporção dos votos por ela obtidos em relação ao número total de vagas. A seleção para tanto será decidida pelos próprios integrantes da lista ou pela Comissão Executiva, caso os mesmos não cheguem a uma decisão.

§ 5º - Caso a lista perdedora não obtenha 30% dos votos as vagas livres serão preenchidas a critério da lista vencedora cabendo recurso individual dos membros da lista perdedora à Comissão Executiva que poderá, por maioria de 2/3, selecionar, individualmente, candidatos da lista perdedora para preencher até 20% do total da lista de candidatos.

Art. 100 - A Comissão Executiva deliberará sobre critérios de prioridade a eventuais candidatos "puxadores de legenda", distribuição do tempo de televisão e rádio entre candidatos, e eventuais cortes de candidaturas por imposição da coligação proporcional decidida na Convenção.

Parágrafo único - A Comissão Executiva poderá criar, dentre seus membros, Comissão Eleitoral e lhe delegar poderes para os fins do constante neste artigo, com a finalidade de elaborar estratégias e assegurar a coordenação das campanhas eleitorais e eventuais coligações.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 101 - Os atuais Conselhos Estaduais e Municipais que não cumprem as exigências dos artigos 36 ou 50, respectivamente, passam a ser Conselhos Provisórios.

Art. 102 - As disposições do parágrafo único dos artigos 25, 40 e 54, entrarão em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Art. 103 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional e pelo que regula o Título II, Capítulo I, artigo 44, inciso V, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, Código Civil, Lei nº 10.825, de 22.12.2003 e demais normas cogentes.

Art. 104 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 6 meses, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.



PARTIDO VERDE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO RN
CNPJ: 06.349.904/0001-03

Brasília, 29 de outubro de 2005.

Presidente

José Luiz de França Penna (SP)

Secretária de Assuntos Jurídicos

Vera Lúcia da Motta
OAB/SP 59837

Deferido em sessão de 26 de setembro de 2006
Resolução/TSE nº 22.425/2006